ACÓRDÃO - AC00 - 852/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06289/2017
PROTOCOLO	: 1802814
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: GELSON PIMENTA DOS SANTOS
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – PEQUENA DIVERGÊNCIA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesas à época, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Quanto à uma pequena divergência existente entre o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro e o apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, em razão da materialidade apresentada, expede-se a recomendação ao atual gestor para o correto preenchimento dos demonstrativos contábeis, de modo a evitar correções e apontamentos futuros, bem como para que as DCASP estejam de acordo com o disposto na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público - e ainda no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da **prestação de contas anuais de gestão** do **Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS**, referente ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do **Sr. Gelson Pimenta dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS para que se atende ao correto preenchimento dos demonstrativos contábeis, de modo a

evitar correções e apontamentos futuros, bem como para que as DCASP estejam de acordo com o disposto na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público - e ainda no MCASP -Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Pimenta dos Santos, Secretário Municipal de Saúde à época, e do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução nº 54 de dezembro de 2016.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFS - 6589/2021, fls. 17001-1704 e PAR - 1ª PRC - 7339/2023, fls. 1707-1708).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a DFS e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 716-718), Balanço Financeiro (fls. 719-721), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 724-725), Balanço Patrimonial (fls. 722-723), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (fls. 727-728) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 726), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS.

Destaca-se que a DFS (fl. 1703) apontou inconsistências nos decretos de abertura de créditos adicionais, mencionando que tal análise é objeto nas contas consolidadas do município e ressalvou uma pequena divergência existente entre o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro e o apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, em razão da materialidade apresentada.

Assim, acompanho o entendimento da DFS e **recomendo** ao atual gestor do Fundo Municipal para que se atende ao correto preenchimento dos demonstrativos contábeis, de modo a evitar correções e apontamentos futuros, bem como para que as DCASP estejam de acordo com o disposto na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - *Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público* - e ainda no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

DISPOSITIVO

Dessa forma, considerando que os procedimentos realizados pela DFS e pela Procuradoria de Contas concluíram que a prestação de contas está em conformidade, com os aspectos relevantes e os critérios aplicados, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, alínea 'b' c/c art. 80, §1º ambos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Gelson Pimenta dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inocência - MS para que se atende ao correto preenchimento dos demonstrativos contábeis, de modo a evitar correções e apontamentos futuros, bem como para que as DCASP estejam de acordo com o disposto na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - *Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público* - e ainda no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, e pela recomendação e quitação ao atual gestor.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRMAM/MFGM